



(*) Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO** em 26 de Setembro de 2023 às 09:39 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-CPL-5662023, **Código de validação:** 8CDFA17530.



Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO-CPL - 5662023
(relativo ao Processo 96112023)
Código de validação: 8CDFA17530

Interessado: Coordenação de Serviços Gerais

Senhor Coordenador,

Encaminho a Vossa Senhoria o processo em epígrafe, considerando a necessidade de informar os códigos de padronização dos catálogos CATMAT ou CATSER, conforme determina o art.16, inciso XI, do Ato Regulamentar n.º 10/2023, in verbis:

'Art. 16. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações (...)

(...)XI – especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

Cabe destacar que os itens relacionados no 'Termo de Referência Atualizado' estão suspensos a contar do **item 19**, e, considerando que o lançamento da Intenção de Registros de Preço no sistema comprasnet é obrigatoriamente sequencial, esse fato que impede a verificação e lançamento dos demais itens sequenciais.

Atenciosamente

assinado eletronicamente em 26/09/2023 às 09:39 h (*)

SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO
TÉCNICO MINISTERIAL